



Número do Processo: 035/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DO IDOSO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Mesa Diretora que “Dispõe sobre a criação da procuradoria especial do idoso na câmara municipal de Anápolis.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial do Idoso na Câmara Municipal de Anápolis não acarreta qualquer ônus ou prejuízo econômico imediato aos cofres públicos. A proposta possui caráter institucional e de fortalecimento das políticas de proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, com o objetivo de ampliar a atuação do Poder Legislativo na fiscalização, promoção e defesa desse segmento da população.

Ressalta-se que a instituição da Procuradoria tem natureza organizacional, podendo ser estruturada a partir dos recursos humanos e administrativos já existentes no âmbito da Câmara Municipal, sem implicar, necessariamente, na criação de novos cargos ou aumento de despesas obrigatórias. Sua atuação poderá ocorrer por meio de ações integradas, como recebimento de denúncias, promoção de campanhas educativas, articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como acompanhamento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria mostra-se plenamente viável, não ocasionando impacto negativo direto ao erário municipal, ao





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento institucional do Legislativo e para a efetivação dos direitos da população idosa. Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 07 de maio de 2026.

Frederico Moreira Caixeta
Vereador(a) Relator(a)
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

PHPSBS/2026



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 07 de maio de 2026
Wederson C. da Silva Lopes
Presidente